COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 48, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 171, de 2025, e Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 171, de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais n.º 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal e Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11 / 11 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei .Nº 171 de 2025 e Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 171 de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais n.º 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Com a proposição legislativa, objetiva-se legitimar edificações em desacordo com a legislação municipal, evitando a sonegação fiscal, assim como incentivar os proprietários de imóveis a terem a respectiva documentação, facilitando eventuais negociações e conferindo maior segurança a eles próprios.

Objetiva-se igualmente a modificação do Projeto de Lei Ordinária n.º 171, de 2025, no seguinte sentido: (a) modifica a redação do § 2º do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 171, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ficam isentas as edificações unifamiliares cujo proprietário comprove ser beneficiário de programas sociais – CadÚnico e cuja área construída não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados)".

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, fui designado para ser o Relator Projeto de Lei n.º 171, de 2025, e Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 171, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria em análise tem como objetivo legitimar edificações em desacordo com a legislação municipal, evitando a sonegação fiscal, assim como incentivar os proprietários de imóveis a terem a respectiva documentação, facilitando eventuais negociações e conferindo maior segurança a eles próprios. No mais, tem como objetiva modificar a redação do § 2º do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 171, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ficam isentas as edificações unifamiliares cujo proprietário comprove ser beneficiário de programas sociais – CadÚnico e cuja área construída não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados)".

Desta forma, ao conceder a isenção de Imposto, o Município acaba por realizar a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorrera renúncia de receita municipal.

Importa ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que possui anexo a matéria a a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como compatibilidade com as peças orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n.º 171, de 2025, e Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 171, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

P. Madril

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n.º 171, de 2025, e Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 171, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Cascavel, 11 de novembro de 2025.

Sadi kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro